



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada para a execução integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Timóteo/MG, compreendendo coleta manual, mecanizada e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta seletiva, coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos inertes, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, varrição de praças, capina manual, mecanizada e elétrica, roçada, poda e supressão de árvores com manejo da arborização urbana e trituração de resíduos vegetais, pintura de meio-fio, bem como administração local e supervisão operacional, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços são considerados COMUNS, conforme prevê a LLC, que os conceitua como aqueles “*cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*” (art. 6º, inc. XIII, lei 14.133/21).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG						
ITENS	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Coleta, Transporte, Descarga E Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Tonelada	1.311,76	R\$ 682,58	R\$ 895.381,14	R\$ 10.744.573,69
2	Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis	Equipe / Mês	3,00	R\$ 75.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 2.700.000,00





3	Coleta, Transporte, Descarga E Disposição Final de Resíduos Inertes, Entulhos e RCC	Tonelada	3.455,63	R\$ 355,00	R\$ 1.226.748,65	R\$ 14.720.983,80
4	Varição Manual	km (sarjeta)	6.189,62	88,41	R\$ 547.224,30	R\$ 6.566.691,65
5	Varição Mecanizada	km (sarjeta)	1.695,20	R\$ 191,54	R\$ 324.698,61	R\$ 3.896.383,30
6	Varição de Praças	m2	114.688,40	R\$ 1,36	R\$ 155.976,22	R\$ 1.871.714,69
7	Capina	m2	118.663,13	R\$ 3,04	R\$ 360.735,92	R\$ 4.328.830,98
8	Capina Eletrica	m2	2.000,00	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00	R\$ 55.440,00
9	Roçada	m2	656.290,13	R\$ 1,42	R\$ 931.931,98	R\$ 11.183.183,82
10	Poda e supressão de Árvores e Trituração de Troncos e Galhos	Equipe / Mês	1,00	R\$ 216.045,06	R\$ 216.045,06	R\$ 2.592.540,72
11	Pintura de Meio-fio	m (sarjeta)	135.615,00	R\$ 0,86	R\$ 116.628,90	R\$ 1.399.546,80
12	Administração Local	Verba / Mês	1,00	R\$ 132.992,01	R\$ 132.992,01	R\$ 1.595.904,12
VALOR GLOBAL						R\$ 61.655.793,57

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Timóteo/MG é responsável pela gestão de demanda contínua, permanente e estruturalmente complexa relativa à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, cuja adequada execução constitui condição indispensável à preservação da salubridade ambiental, da saúde coletiva, da segurança viária, da organização do espaço urbano e da qualidade de vida da população.

No exercício de suas competências constitucionais e legais, incumbe ao Município organizar, prestar direta ou indiretamente e fiscalizar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se inserem a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, atividades de natureza essencial, contínua e inadiável. Trata-se de atribuição diretamente vinculada ao interesse público primário, cuja omissão ou execução deficiente produz impactos negativos imediatos e cumulativos sobre o meio ambiente urbano, a saúde da coletividade e a regularidade da vida social e econômica do Município.





O cenário urbano contemporâneo evidencia a intensificação da ocupação territorial, o aumento progressivo da geração de resíduos domiciliares e comerciais, o crescimento dos descartes irregulares de resíduos da construção civil (RCC) e de materiais volumosos, bem como a ampliação contínua da demanda por serviços de varrição, capina, roçada, manutenção e conservação de vias, praças e logradouros públicos. Tais fatores ampliam significativamente a complexidade operacional dos serviços e exigem estrutura técnica, logística e gerencial compatível com a abrangência territorial e a dinâmica urbana municipal.

A ausência ou insuficiência de resposta adequada a essa realidade acarreta acúmulo de resíduos em vias públicas, obstrução de sistemas de drenagem, proliferação de vetores e animais sinantrópicos, aumento de riscos sanitários, degradação paisagística, comprometimento da mobilidade urbana e elevação de acidentes, além de impactos ambientais adversos, como contaminação do solo e de corpos hídricos. Esses efeitos atingem diretamente a população, especialmente os grupos socialmente mais vulneráveis, e fragilizam a efetividade das políticas públicas urbanas, ambientais e de saúde.

O manejo inadequado dos resíduos sólidos também expõe o Município a riscos institucionais e jurídicos, inclusive quanto ao descumprimento das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que impõe aos entes federativos o dever de promover gestão integrada, planejamento estruturado e adoção de práticas ambientalmente adequadas, com responsabilidade compartilhada e controle dos impactos ambientais.

Diante desse contexto, revela-se imperativa a adoção de solução administrativa estruturada, planejada e tecnicamente qualificada, capaz de assegurar a continuidade, regularidade, universalidade, eficiência operacional e controle de qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em todo o território municipal. A natureza essencial e contínua dessas atividades impõe que sua execução ocorra de forma ininterrupta, com padrões definidos de desempenho, mecanismos de fiscalização e instrumentos de controle que garantam efetividade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratação ora proposta visa, portanto, assegurar resposta institucional adequada à complexidade do problema público identificado, garantindo a prestação de serviços compatíveis com a realidade urbana do Município, com observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, sustentabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.





Assim, a necessidade da contratação decorre não apenas de uma demanda operacional, mas do dever jurídico e administrativo do Município de assegurar ambientes urbanos limpos, organizados, seguros e ambientalmente equilibrados, promovendo condições adequadas de saúde pública, preservação ambiental, mobilidade e bem-estar à população.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) Identificação do objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026: itens nº 63, 118 e 213.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da necessidade pública consiste na terceirização integral dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante contratação de empresa especializada, selecionada por regular procedimento licitatório e formalização de contrato administrativo com escopo claramente delimitado, metas definidas, padrões mínimos de desempenho e mecanismos permanentes de fiscalização e controle.

Trata-se de serviço público essencial e de natureza contínua, cuja interrupção compromete diretamente a saúde pública, o equilíbrio ambiental urbano, a mobilidade, a segurança sanitária e a qualidade de vida da população, exigindo solução estruturada, permanente, tecnicamente qualificada e com capacidade de operação ininterrupta em todo o território municipal.

A solução contempla a execução contínua, coordenada e integrada de todas as atividades necessárias à manutenção da salubridade pública, da organização urbana e da preservação ambiental no Município, garantindo regularidade, eficiência operacional, conformidade normativa, controle por desempenho e rastreabilidade das atividades executadas.

Abrangência e Integração dos Serviços

A solução compreende, de forma sistêmica e interdependente, as seguintes frentes operacionais:





- Coleta manual, mecanizada e containerizada de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta seletiva de resíduos recicláveis, incluindo domicílios, estabelecimentos comerciais, pontos de entrega voluntária e eventos públicos;
- Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), entulhos, resíduos inertes e resíduos vegetais, com comprovação formal da destinação final em unidades devidamente licenciadas, assegurando rastreabilidade e conformidade com a legislação ambiental;
- Varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos, praças e demais áreas urbanas;
- Capina manual, mecanizada e elétrica;
- Roçada de áreas públicas;
- Supressão e poda de árvores, manejo da arborização urbana e trituração de galhos e resíduos verdes;
- Pintura de meio-fio e serviços correlatos de conservação urbana;
- Estrutura permanente de administração local, supervisão operacional e apoio à fiscalização municipal.

Essas atividades deverão ser executadas sob gestão unificada e integrada, com planejamento técnico de rotas, definição de cronogramas, dimensionamento adequado de equipes e sincronização das frentes de serviço, assegurando padronização de procedimentos, eficiência logística e manutenção de padrões mínimos de qualidade e desempenho em todo o território municipal.

Estrutura Técnica e Operacional da Solução

A solução pressupõe que a empresa contratada disponha de estrutura operacional permanente e suficiente para execução simultânea das diversas frentes de serviço, incluindo:

- Mão de obra especializada e continuamente capacitada, composta por coletores, garis, varredores, roçadores, operadores de capina elétrica, podadores, operadores de trituradores de galhos, motoristas de veículos pesados, encarregados de equipe, supervisores operacionais, técnico de segurança do trabalho e responsável técnico legalmente habilitado;
- Frota adequada e diversificada, incluindo caminhões compactadores, veículos com sistema “lifter” para coleta containerizada, caminhões para transporte de RCC e entulhos,





veículos específicos para coleta seletiva, varredoras mecanizadas, caminhões carroceria, veículos leves de apoio operacional e de fiscalização;

- Equipamentos específicos para cada atividade operacional, tais como roçadeiras, equipamentos de capina elétrica, motosserras, trituradores de galhos, ferramentas manuais, dispositivos de sinalização viária e equipamentos de proteção coletiva e individual;
- Sistema estruturado de gestão e controle operacional, contemplando planejamento de rotas, controle de frequências, monitoramento da frota, registro de produtividade, indicadores de desempenho e geração de relatórios gerenciais que assegurem rastreabilidade, transparência e suporte à fiscalização contratual.

A contratada deverá manter administração local estruturada e equipe técnica responsável pela coordenação das operações, interlocução permanente com a fiscalização municipal, gestão das equipes e atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive em situações emergenciais.

Modelo de Execução

A execução ocorrerá de forma contínua, planejada e contratualmente estruturada, conforme cronogramas e rotas previamente definidos no planejamento operacional, admitindo-se ajustes técnicos quando necessários em razão de variações sazonais da geração de resíduos, eventos municipais, alterações na dinâmica urbana ou situações emergenciais.

A contratação será formalizada por contrato administrativo com definição clara de obrigações, metas, padrões mínimos de qualidade, critérios de medição, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades.

A fiscalização será exercida de forma permanente pela Administração, mediante verificação do cumprimento das rotas, frequências, padrões técnicos, exigências ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como análise de relatórios operacionais e indicadores de desempenho.





Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

A solução foi estruturada com base na análise do ciclo de vida do objeto, considerando todas as fases da contratação, desde a mobilização inicial até o encerramento contratual, abrangendo custos, riscos, impactos e responsabilidades associados à execução contínua dos serviços.

Foram avaliadas as etapas de mobilização da estrutura operacional, operação regular e continuada, manutenção preventiva e corretiva da frota e equipamentos, substituição de ativos quando necessário, capacitação contínua da mão de obra, gestão de riscos trabalhistas e ambientais, monitoramento de desempenho e eventual transição contratual ao término da vigência.

Sob a perspectiva econômica, foram considerados custos diretos e indiretos envolvidos na execução, incluindo depreciação de equipamentos, manutenção, atualização tecnológica, encargos legais e mitigação de riscos operacionais. A terceirização integral transfere à contratada a responsabilidade pela gestão desses fatores, reduzindo a imobilização de capital público e conferindo maior previsibilidade financeira ao Município.

No aspecto ambiental, o ciclo de vida contempla a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, controle de emissões e ruídos, adoção de práticas sustentáveis e mitigação de impactos ao longo de toda a execução contratual.

Foi igualmente considerada a fase de encerramento contratual e eventual transição, de modo a assegurar continuidade dos serviços essenciais sem descontinuidade operacional ou prejuízo à coletividade.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada à complexidade e à essencialidade do objeto, permitindo:

- Continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- Eficiência operacional com estrutura especializada;
- Otimização do custo ao longo do ciclo de vida da contratação;
- Adequada alocação e mitigação de riscos;





- Conformidade ambiental, sanitária e trabalhista;
- Observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a solução descrita atende plenamente à necessidade que originou a contratação, apresentando-se como modelo operacional capaz de garantir qualidade, estabilidade, segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e controle por indicadores de desempenho, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município.

Modelo de Seleção do Fornecedor e Adoção da Inversão de Fases

Para viabilizar a implementação da solução delineada, a seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, adotando-se a modalidade pregão eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da referida lei, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, o art. 6º, inciso XLI, estabelece o pregão como modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns.

No caso em análise, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, embora dotados de elevada complexidade operacional, apresentam padrões de execução passíveis de definição objetiva, mediante a fixação de rotinas, frequências, indicadores de desempenho, quantitativos e especificações técnicas, o que viabiliza sua adequada caracterização como serviço comum para fins de adoção da modalidade pregão eletrônico.

A escolha da referida modalidade revela-se, portanto, juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto, assegurando maior competitividade, ampliação da disputa e racionalização do procedimento licitatório.

O certame observará, ainda, a sistemática da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no edital.





A motivação circunstanciada para adoção da inversão de fases, com a devida explicitação dos benefícios decorrentes, encontra-se devidamente registrada no processo administrativo que instrui a presente contratação, no qual se demonstram, de forma técnica e fundamentada, as razões que justificam a antecipação da fase de habilitação em relação às etapas de apresentação e julgamento das propostas.

Tal modelagem procedimental, amplamente consolidada no âmbito do pregão eletrônico, contribui para a racionalização da análise documental, conferindo maior celeridade ao certame, sem prejuízo da rigorosa verificação das condições de habilitação do licitante vencedor.

Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico, associada à inversão de fases, mostra-se plenamente alinhada às características do objeto e aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a adequada condução do procedimento licitatório e o atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação correspondem aos elementos necessários, indispensáveis e relevantes ao objeto a ser contratado, definidos com a finalidade de assegurar que a solução adotada atenda plenamente à necessidade da Administração Pública relacionada à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Timóteo/MG. Esses requisitos constituem parâmetros obrigatórios, devendo ser observados na elaboração do edital, no julgamento das propostas e na execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação terá como fundamento legal o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de serviços. O objeto enquadra-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, amplamente praticadas por empresas especializadas no setor de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Tal classificação é compatível com a natureza das atividades que compõem o objeto, as quais, embora complexas do ponto de vista operacional, apresentam procedimentos padronizados,





métodos consolidados e parâmetros objetivos de medição, fiscalização e avaliação de desempenho.

A contratação deverá atender, de forma cumulativa e obrigatória, aos seguintes requisitos:

Execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços, compatível com a natureza essencial das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assegurando atendimento adequado a vias, logradouros e demais áreas públicas, sem prejuízo à saúde coletiva, à salubridade ambiental e à ordem urbana.

Atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando eficiência operacional, regularidade, previsibilidade e resultados compatíveis com as demandas urbanas do Município, passíveis de verificação objetiva pela Administração Pública, conforme critérios a serem detalhados no Termo de Referência.

Capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade, a abrangência territorial e a diversidade dos serviços, assegurando a adoção de métodos, processos, veículos, máquinas e equipamentos adequados às características do sistema viário urbano, às tipologias de resíduos sólidos e às condições locais de operação, observadas as normas técnicas, ambientais, de trânsito e de segurança vigentes.

Disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos em condições adequadas de uso, compatíveis com a natureza dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assegurando eficiência, segurança operacional, regularidade da prestação dos serviços e mitigação de impactos ambientais.

Comprovação de qualificação técnica, mediante demonstração de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, bem como a disponibilização de profissionais legalmente habilitados para a supervisão técnica das atividades, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Disponibilização de recursos humanos em quantitativo e qualificação compatíveis, assegurando capacitação inicial e contínua das equipes envolvidas, especialmente quanto às técnicas operacionais, ao manejo de resíduos sólidos, à operação segura de equipamentos e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva.





Manutenção de estrutura de administração local devidamente organizada e operacional, compatível com a complexidade e a abrangência dos serviços, destinada ao planejamento, coordenação, supervisão das atividades, gestão de ocorrências e integração permanente com a fiscalização municipal, assegurando comunicação eficaz, correções tempestivas e a continuidade da prestação dos serviços.

Flexibilidade operacional, permitindo o atendimento a variações de demanda, sazonalidades, eventos extraordinários e situações emergenciais, sem prejuízo da continuidade, da regularidade e da qualidade dos serviços prestados.

Adoção de práticas operacionais voltadas à mitigação de riscos, visando reduzir a probabilidade de falhas na execução, descontinuidade dos serviços e impactos ambientais ou sanitários, contribuindo para a segurança operacional e para a proteção da saúde pública.

Observância obrigatória de critérios de sustentabilidade ambiental, social e operacional, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis, incluindo a minimização de impactos ambientais negativos, o uso racional de recursos naturais, o manejo ambientalmente adequado dos resíduos — inclusive resíduos verdes oriundos de poda, roçada e capina — e a garantia de condições dignas e seguras de trabalho.

Observância de critérios de acessibilidade, quando aplicável, nos espaços públicos atendidos pelos serviços, em conformidade com a legislação vigente, de modo a assegurar a adequada utilização dos logradouros por todas as pessoas.

Alinhamento às diretrizes, programas e iniciativas nacionais aplicáveis, relacionadas à gestão de resíduos sólidos, à sustentabilidade urbana e ao saneamento básico, sempre que pertinentes à execução do objeto.

Possibilidade efetiva de controle, monitoramento e fiscalização pela Administração Pública, assegurando transparência, rastreabilidade e acesso a informações operacionais suficientes para verificação da regularidade, da qualidade e do desempenho dos serviços executados.

Previsão de condições mínimas para transição contratual, quando aplicável, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a preservação das informações operacionais e a mitigação de riscos decorrentes da substituição do prestador.





Vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração Pública, hipótese em que a subcontratada deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e contratuais, respondendo solidariamente pela execução.

Exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições legais, como requisito destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas.

Observância integral das exigências legais e normativas aplicáveis à contratação e à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, inclusive normas de licenciamento ambiental;
- normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, varrição, coleta, transporte, poda, manejo vegetal e atividades correlatas;
- normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras.

Os requisitos ora definidos foram estabelecidos de forma necessária e suficiente para assegurar o adequado atendimento da necessidade que originou a contratação, evitando-se exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade, bem como omissões que comprometam a correta definição do objeto, constituindo base para a elaboração do edital, para o julgamento das propostas e para a futura execução contratual.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante o recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.





5.2. Os serviços objeto deste edital deverá ser executados de forma contínua e regular, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, excetuados os dias 1º de janeiro, 1º de maio, Sexta-feira Santa e 25 de dezembro, observadas as especificidades operacionais de cada modalidade de serviço.

5.3. Em todas as atividades, as equipes deverão se apresentar nos locais e horários estabelecidos devidamente uniformizadas, munidas de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e de Proteção Coletiva – EPCs adequados a cada situação de trabalho, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

5.4. Toda identidade visual e comunicação gráfica utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços deverá observar as cores oficiais do Município ou aquelas formalmente indicadas pela municipalidade, abrangendo, entre outros, a identificação visual de veículos, equipamentos e uniformes. A adoção ou alteração de qualquer padrão visual ficará condicionada à prévia aprovação do Departamento de Comunicação da CONTRATANTE ou órgão que venha a substituí-lo.

5.5. O descumprimento das diretrizes de identidade visual estabelecidas pela CONTRATANTE caracterizará inexecução parcial contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da imediata adequação às determinações da Administração.

5.6. Considerando a natureza contínua e integrada da contratação, os serviços deverão ser executados de forma coordenada, observando-se as características técnicas, operacionais e funcionais de cada atividade, conforme as especificações estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.7. Coleta, Transporte, Descarga e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos

5.7.1. A coleta, o transporte, a descarga e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais compreenderão a execução de coleta manual e containerizada, realizadas por meio de caminhões coletores compactadores com capacidade nominal de 15 m³, dotados de sistema hidráulico para basculamento de contêineres. Os resíduos coletados deverão ser transportados até unidade de destinação final ambientalmente licenciada,





indicada pela CONTRATADA, observadas as condições técnicas, operacionais, ambientais e legais estabelecidas neste instrumento.

5.7.2. A coleta manual e containerizada será executada com veículos dotados de sistema basculante tipo lifter, destinados ao recolhimento de resíduos sólidos urbanos apresentados de forma regular ou esporádica nas vias públicas. Esses resíduos poderão ser oriundos de estabelecimentos residenciais, públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes reutilizáveis, observado o limite diário de até 100 (cem) litros ou 30 (trinta) quilos por gerador.

5.7.3. Para fins de organização do sistema de coleta, a CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar 50 (cinquenta) contêineres confeccionados em PEAD, com capacidade mínima de 1.200 litros, dotados de tampa e rodízios, a serem instalados em pontos estratégicos do Município, com o objetivo de evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas, o entupimento de bueiros e a proliferação de vetores. Os contêineres deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.7.4. A coleta regular domiciliar e comercial compreenderá exclusivamente os seguintes resíduos sólidos urbanos inertes, desde que devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes com capacidade de até 100 (cem) litros e peso máximo de 30 (trinta) quilos:

- a) resíduos domiciliares e/ou equiparados, conforme definição da Administração Municipal;
- b) resíduos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, respeitados os limites de volume e peso estabelecidos.

5.7.5. Não se enquadram no conceito de resíduos domiciliares, para fins de coleta pública obrigatória, independentemente de sua origem pública ou privada, os seguintes materiais:

- a) entulhos e resíduos provenientes de obras, reformas, demolições ou serviços de construção civil;
- b) terra, areia e materiais similares resultantes de escavações, terraplenagens ou atividades correlatas;
- c) resíduos oriundos da poda, supressão ou manejo de arborização pública, bem como aqueles provenientes de jardins de grande porte;





- d) resíduos decorrentes de mudanças domiciliares ou de reformas e adequações de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- e) colchões, mobiliários, eletrodomésticos ou outros objetos volumosos cuja geração individual exceda o limite de 30 (trinta) quilogramas por unidade.

5.7.6. Os resíduos que não se enquadrarem nos limites quantitativos ou qualitativos definidos neste item não integrarão o serviço público regular de coleta, competindo ao próprio gerador a responsabilidade pelo acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em local devidamente licenciado, nos termos da legislação ambiental vigente.

Execução dos Serviços

5.7.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas com circulação regular, bem como naquelas que venham a ser incorporadas ao sistema viário municipal durante a vigência do contrato, abrangendo toda a extensão do Município, por meio de caminhões compactadores. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, a adaptação e a manutenção dos equipamentos hidráulicos necessários ao basculamento de contêineres do tipo lifter, com capacidade de até 1.200 litros.

5.7.8. A coleta regular dos resíduos domiciliares será executada com frequência diária e/ou alternada, conforme Plano Operacional apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal.

5.7.9. Os serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais serão executados em período integral, distribuídos em turnos, com início às 7h00 e às 14h00, sendo previstas quatro rotas no turno matutino e duas rotas no turno vespertino, conforme definido no mapa de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

5.7.10. Os serviços de coleta deverão ser executados no período compreendido entre 7h00 e 23h00, de segunda-feira a sábado, conforme Plano Operacional aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação. Aos domingos, deverá ser realizada a coleta nos centros comerciais, feiras livres e áreas de eventos, conforme programação definida pela Administração Municipal.

5.7.11. Integra o escopo da contratação a coleta de resíduos provenientes de feiras livres e de demais eventos realizados no Município.





5.7.12. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, cabendo ao coletor retirar os resíduos apresentados e transportá-los até o veículo coletor.

5.7.13. O recolhimento dos resíduos ocorrerá exclusivamente quando os sacos plásticos ou recipientes estiverem apresentados nas vias públicas e devidamente acondicionados. A CONTRATADA deverá realizar a coleta independentemente do tipo de recipiente utilizado, devendo orientar os munícipes quanto às exigências legais e, em caso de reincidência, comunicar o fato à fiscalização da CONTRATANTE.

5.7.14. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sempre que o volume de resíduos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais ou de prestação de serviços exceder 100 (cem) quilos diários por estabelecimento, para adoção das providências cabíveis.

5.7.15. Nas áreas atendidas por coleta em dias alternados, não poderá haver interrupção superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a executar a coleta inclusive em feriados civis e religiosos, excetuando-se os feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, Sexta-feira Santa e 25 de dezembro.

5.7.16. Os trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte deverão ser devidamente instruídos quanto aos procedimentos operacionais, apresentando-se nos locais e horários de trabalho uniformizados e equipados com os respectivos equipamentos de proteção individual.

5.7.17. Os funcionários da CONTRATADA deverão manusear os recipientes e sacos plásticos com cuidado, depositando-os adequadamente no veículo coletor, de modo a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá, vassoura e sistema de coleta de chorume, em atendimento à legislação municipal vigente. É terminantemente proibida a transferência de resíduos de um recipiente para outro ou a devolução dos resíduos ao passeio público. Na ocorrência de derramamento, os resíduos deverão ser imediatamente recolhidos.

5.7.18. Todos os resíduos sólidos urbanos coletados deverão ser destinados ao aterro sanitário ou unidade de destinação final ambientalmente licenciada indicada pela





CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos, taxas, tarifas e a responsabilidade ambiental pela correta destinação final.

5.7.19. Para fins exclusivamente de dimensionamento técnico e estimativo dos serviços, foi considerado um raio médio de transporte de 25 km até o aterro sanitário licenciado mais próximo, tomando-se como referência a situação atualmente existente no Município. Tal parâmetro não vincula a CONTRATADA à utilização de aterro específico.

5.7.20. Com base nesse referencial técnico, estima-se uma quilometragem mensal aproximada de 7.250 km percorridos pelos veículos compactadores destinados à coleta domiciliar, bem como uma geração mensal estimada de aproximadamente 1.300 toneladas de resíduos sólidos urbanos, valores utilizados unicamente para fins de planejamento, orçamento e dimensionamento da contratação.

5.7.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar 6 (seis) veículos coletores compactadores, com ano de fabricação igual ou superior a 2024, destinados à coleta convencional, sendo que cada veículo atuará em apenas um turno. Deverá ainda ser disponibilizado 1 (um) veículo do tipo pick-up, com ano de fabricação igual ou superior a 2024, com motorista e coletor, destinado ao atendimento de locais de difícil acesso.

5.7.22. A guarnição mínima de cada veículo compactador será composta por 1 (um) motorista e, no mínimo, 3 (três) coletores. A reserva técnica corresponderá a aproximadamente 15% da frota operacional, compreendendo 1 (uma) unidade de caminhão coletor compactador, igualmente tripulada.

5.7.23. Todo o processo operacional será supervisionado por 1 (um) encarregado. A identidade visual dos veículos, a plotagem dos compactadores, os adesivos, uniformes e equipamentos deverão observar os padrões definidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adequar sua frota no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da primeira Ordem de Início.

5.7.24. Os veículos compactadores deverão estar equipados com sinalização luminosa conforme a legislação de trânsito vigente, sistema de monitoramento via GPS, prefixo operacional e placas regulamentares, devendo ser mantidos em perfeitas condições de operação, conservação, limpeza e funcionamento de velocímetro e hodômetro. A lavagem e desinfecção periódica da caçamba compactadora constituem obrigação contratual.





5.7.25. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção preventiva dos equipamentos e disponibilizar, sempre que solicitado, os respectivos relatórios à fiscalização. Todos os veículos e equipamentos deverão respeitar os limites legais de emissão sonora e de poluentes, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atendam às exigências contratuais.

5.7.26. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado com mapa em escala, contendo a demarcação dos setores, número de rotas, frequência e turnos de coleta, bem como versão encadernada em formato A3 com informações individualizadas por setor. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da primeira Ordem de Serviço, para promover eventual realinhamento do Plano de Trabalho, devendo reapresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE.

5.7.27. Sempre que houver implantação ou alteração do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes quanto aos dias e horários da coleta, por meio de material informativo, cuja confecção correrá às suas expensas, conforme modelo definido pela CONTRATANTE.

5.7.28. As rotas de coleta poderão ser alteradas a critério da CONTRATANTE, de acordo com a programação operacional e as necessidades do serviço público, mediante comunicação formal à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência ou interesse público devidamente justificado.

Planilha da rota de coleta de Lixo Domiciliar

ROTA COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
DIA DA COLETA	BAIRROS ATENDIDOS
Segunda / Quarta / Sexta	Recanto Verde / Olaria / Alegre / Novo Horizonte / Limoeiro / Santa Maria / Nossa Senhora Das Graças / Primavera / Alphaville / Santa Terezinha / Nova Esperança / Macuco / Recanto Do Sossego
Terça / Quinta / Sábado	Quitandinha / Serenata / Alvorada / Ana Moura / Timirim / Area Da Acesita / Santa Rita / Grota Das Vieiras / Cachoeira Do Vale





	/ Funcionários / Núcleo Industrial / Cruzeiroinho / Bromélias / John Kennedy / Novo Tempo / Olaria / Petrópolis / São Cristóvão / Joao XXIII / Vale Verde / Timotinho / Córrego Do Caçador / Getúlio Vargas / Horto Malaquias
Todos os dias	Centro Norte e Centro Sul.

Medição

5.7.29. A medição dos serviços será realizada por tonelada de resíduos coletados e transportados até o aterro sanitário indicado, com base em tíquetes de pesagem apresentados pela CONTRATADA e conferidos sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como pelo pagamento de todas as taxas, tarifas e custos decorrentes da disposição dos resíduos em local devidamente licenciado.

5.8. Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis

5.8.1. O serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis compreende o recolhimento regular de resíduos passíveis de reciclagem, oriundos de domicílios, estabelecimentos públicos, comerciais e/ou industriais, previamente segregados e acondicionados pelos respectivos geradores, bem como aqueles descartados em Postos de Entrega Voluntária – PEVs.

5.8.2. No âmbito da coleta domiciliar de materiais recicláveis, os resíduos deverão ser apresentados pelos geradores devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes aprovados pela municipalidade. Para esse tipo de resíduo, não haverá limitação de quantitativo diário por gerador, sendo admitida a apresentação em qualquer quantidade, desde que se trate exclusivamente de materiais recicláveis.

5.8.3. Durante a execução do serviço, os coletores deverão recolher os sacos contendo materiais recicláveis apresentados pelos domicílios e/ou estabelecimentos e conduzi-los até o compartimento de carga do veículo coletor. Caso, durante a operação de coleta, ocorra derramamento de materiais nas vias públicas, estes deverão ser imediatamente recolhidos pela própria equipe responsável.





Execução dos Serviços da Coleta Seletiva

5.8.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta seletiva em todas as vias públicas com circulação regular, bem como naquelas que venham a ser incorporadas ao sistema viário municipal durante a vigência do contrato, abrangendo toda a extensão do Município, por meio de caminhões de coleta do tipo baú.

5.8.5. A coleta regular dos resíduos recicláveis será executada com veículos tipo baú, com capacidade de 30 m³, observada frequência alternada, conforme plano operacional apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal.

5.8.6. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, cabendo ao coletor retirar os resíduos apresentados e transportá-los até o veículo coletor.

5.8.7. O recolhimento dos sacos plásticos ou recipientes contendo resíduos recicláveis ocorrerá exclusivamente quando estes estiverem apresentados nas vias públicas e devidamente acondicionados. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos segregados independentemente do tipo de recipiente utilizado, devendo orientar os munícipes quanto às exigências legais e, em caso de reincidência, comunicar o fato à fiscalização da CONTRATANTE para as providências cabíveis.

5.8.8. Os trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte deverão ser devidamente instruídos quanto aos procedimentos operacionais, apresentando-se nos locais e horários de trabalho uniformizados e equipados.

5.8.9. É expressamente proibida a realização de garimpagem para separação dos materiais coletados, seja pela própria equipe de coleta, seja por terceiros por ela consentidos, em qualquer etapa da execução do serviço.

5.8.10. Concluído o circuito de coleta, o veículo coletor, juntamente com sua guarnição, deverá dirigir-se a uma balança rodoviária para a realização da pesagem e, em seguida, à unidade de destinação indicada pela MUNICIPALIDADE, onde será efetuada a descarga dos materiais recicláveis.





5.8.11. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ser executada com frequência semanal, inclusive em feriados civis, religiosos e dias santos, bem como em quaisquer condições climáticas. Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a sábado, em turno diurno, compreendido entre 7h00 e 21h00. O dia da semana destinado à coleta seletiva não deverá coincidir com a programação da coleta regular domiciliar da respectiva área.

5.8.12. Cada equipe de trabalho deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores. Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual, tais como luvas, coletes refletivos e calçados de segurança, em conformidade com as normas vigentes de segurança do trabalho.

5.8.13. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado, depositando-os adequadamente no veículo coletor, de modo a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.8.14. É de responsabilidade da CONTRATADA encaminhar os materiais recicláveis e descartáveis à ASCATI – Associação de Catadores, observadas as condições operacionais da entidade. Na hipótese de a ASCATI encontrar-se com sua capacidade de recebimento comprometida ou com excesso de material, caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, arcando integralmente com todos os custos e encargos decorrentes.

5.8.15. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

5.8.16. Os veículos automotores e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, devidamente instalados nos chassis e em perfeitas condições de operação.

5.8.17. As marcas, modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços ficarão a critério da LICITANTE, desde que observados os parâmetros, exigências e condições estabelecidos nos anexos.

5.8.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar 3 (três) veículos de coleta com caçamba tipo baú, com capacidade de 30 m³ e ano de fabricação igual ou superior a 2024, destinados à execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos recicláveis.





5.8.19. Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de sinalização luminosa, conforme a legislação de trânsito vigente, e sistema de monitoramento via GPS.

5.8.20. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva, devendo apresentar pleno funcionamento do velocímetro e hodômetro, adequado estado de conservação da pintura e limpeza geral do veículo e do equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e a desinfecção periódica da caçamba ou carroceria com produtos apropriados.

5.8.21. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os relatórios correspondentes.

5.8.22. Os veículos deverão conter as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, conforme modelo padronizado pela CONTRATANTE, além das placas regulamentares.

5.8.23. Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão respeitar os limites legais de emissão sonora e de poluentes. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículos ou equipamentos que não atendam às exigências contratuais.

5.8.24. Todos os veículos coletores deverão conter prefixo operacional, o qual deverá constar nos relatórios de atividades.

5.8.25. Os serviços de coleta seletiva deverão ser executados no período a partir das 7h00, conforme plano operacional apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação da Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.8.26. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da primeira Ordem de Serviço, para promover eventual realinhamento do Plano de Trabalho, caso necessário, devendo reapresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado com mapa em escala, contendo a demarcação dos setores, número, frequência





e turno de coleta, bem como versão encadernada no formato A3, com informações individualizadas por setor.

5.8.27. Tanto na implantação quanto em eventuais alterações dos planos de trabalho, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes quanto aos locais e horários de realização da coleta seletiva, por meio de material impresso, cuja confecção correrá às suas expensas, conforme modelo definido pela CONTRATANTE.

Medição

5.8.28. A medição dos serviços de coleta seletiva será realizada com base no fornecimento das equipes efetivamente disponibilizadas para a execução dos serviços, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.9. Coleta, Transporte e Destinação Final de RCC, Entulhos e Resíduos Inertes

5.9.1. A coleta de entulhos, Resíduos da Construção e Demolição – RCC e materiais inertes refere-se ao conjunto de atividades destinadas ao recolhimento, transporte e destinação final de resíduos gerados por obras de construção, reforma e demolição de edificações, quando descartados em vias, passeios e logradouros públicos, bem como por descartes irregulares de resíduos em geral que comprometam a ordem urbana, realizados pela população.

5.9.1.1. O serviço possui natureza corretiva e será executado exclusivamente no atendimento ao interesse público, não se caracterizando como substituição da responsabilidade do gerador privado quanto à gestão regular de seus resíduos, nos termos da legislação ambiental vigente.

5.9.2. Quando não manejados e descartados de forma adequada, esses resíduos podem comprometer a saúde pública e o meio ambiente, além de provocar o entupimento de bueiros, a obstrução de vias e a degradação do espaço urbano. Nesse contexto, a execução eficiente dos serviços de coleta e remoção desses materiais mostra-se essencial para a manutenção da ordem urbana, da salubridade e da preservação ambiental.

5.9.3. Os Resíduos da Construção e Demolição são compostos, predominantemente, por materiais como concreto, tijolos, pedras, gesso, vidro, madeira, metais e plásticos, resultantes de atividades construtivas ou de demolição. Em razão de seu volume e peso elevados, esses resíduos demandam o emprego de veículos e equipamentos específicos para sua coleta,





carregamento e transporte, devendo a execução dos serviços ocorrer de forma organizada e planejada, observando-se as áreas com maior incidência e o cronograma estabelecido pelo Município.

5.9.4. Além da coleta, a destinação final dos resíduos deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, sendo os materiais encaminhados a aterros devidamente licenciados ou a unidades de reciclagem e reaproveitamento, quando cabível, assegurando-se a correta gestão ambiental dos resíduos removidos.

Execução dos serviços

5.9.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta de resíduos volumosos nas vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, abrangendo toda a extensão do Município, mediante utilização de caminhões do tipo caçamba ou carroceria, com apoio de equipamentos apropriados para carga.

5.9.6. A execução do serviço ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, que identificarão as áreas, vias e logradouros públicos a serem atendidos, observada a necessidade de intervenção para manutenção da limpeza urbana, da segurança viária e da salubridade pública.

5.9.7. O serviço de coleta de resíduos diferenciados deverá ser executado de segunda-feira a sábado, bem como em feriados, no turno diurno, com início às 7h00 e término máximo às 15h30, incluída 1 (uma) hora destinada à refeição. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, os horários de trabalho poderão ser ajustados.

5.9.8. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe padrão composta por 6 (seis) caminhões caçamba com capacidade de 10 m³ e 2 (dois) caminhões tipo carroceria. Para apoio às atividades de carregamento, deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos: pá carregadeira, minicarregadeira e retroescavadeira. O dimensionamento operacional compreende, ainda, a alocação de 8 (oito) motoristas de caminhão e 3 (três) operadores de equipamentos pesados, devidamente uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual obrigatórios.





5.9.9. Não está prevista reserva técnica sobre as quantidades totais efetivamente dimensionadas para a execução deste serviço.

5.9.10. Os trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte deverão ser devidamente instruídos quanto aos procedimentos operacionais, apresentando-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

5.9.11. É expressamente proibida a realização de garimpagem para separação dos materiais coletados, seja pela equipe de coleta, seja por terceiros por ela consentidos, em qualquer fase da execução do serviço.

5.9.12. Todos os resíduos com características inertes deverão ser destinados ao aterro sanitário indicado pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos e a responsabilidade ambiental pela correta destinação em aterro devidamente licenciado, assumindo integralmente os riscos e encargos ambientais decorrentes dessa atividade.

5.9.13. Para o dimensionamento dos serviços, foi considerado um raio médio de transporte de 25 km até o aterro sanitário licenciado.

5.9.14. Cada equipe de trabalho vinculada a cada veículo de coleta deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes de operação. Todo o pessoal envolvido deverá estar uniformizado e portar equipamentos de proteção individual, tais como luvas, coletes refletivos e calçados de segurança, em conformidade com as normas vigentes de segurança do trabalho.

5.9.15. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura. Durante os trabalhos de remoção de entulhos, as atividades deverão ser precedidas e acompanhadas da devida sinalização e do controle do tráfego de pedestres e veículos.

5.9.16. A remoção de entulhos realizada por máquinas pesadas deverá ocorrer com o devido cuidado, de modo a evitar danos aos pavimentos das vias, calçadas e meios-fios. Caso ocorram danos, estes deverão ser prontamente reconstituídos com qualidade e celeridade.

5.9.17. Ao término dos serviços de remoção, deverá ser realizada a raspagem e varrição dos pavimentos, assegurando-se a completa higienização da área e a recuperação do aspecto de limpeza e salubridade da localidade.





5.9.18. Todo resíduo eventualmente derramado na via ou no passeio público durante a operação de coleta deverá ser imediatamente recolhido, utilizando-se pá, vassoura, enxada ou outro equipamento adequado à reparação do ocorrido.

5.9.19. O transporte dos resíduos provenientes da remoção de entulhos deverá ser realizado por caminhões basculantes, com a carroceria devidamente protegida por lona após o carregamento, de forma a impedir o despejo de resíduos ao longo do trajeto até o local de destinação final.

5.9.20. Os veículos automotores e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, devidamente instalados nos chassis e em perfeitas condições de operação.

5.9.21. As marcas, modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços ficarão a critério da LICITANTE, desde que atendidas as exigências e parâmetros técnicos estabelecidos.

5.9.22. A CONTRATADA deverá utilizar 6 (seis) veículos do tipo caminhão caçamba, com capacidade de 10 m³, além de 3 (três) veículos de coleta com caçamba tipo carroceria, todos com ano de fabricação igual ou superior a 2024, destinados à execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos.

5.9.23. Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de sinalização luminosa conforme a legislação de trânsito vigente e sistema de monitoramento via GPS.

5.9.24. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva, devendo apresentar pleno funcionamento do velocímetro e hodômetro, adequado estado de conservação da pintura e limpeza geral do veículo e dos equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e a desinfecção periódica das caçambas ou carrocerias com produtos apropriados.

5.9.25. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos relatórios.





5.9.26. Os veículos deverão conter as indicações necessárias à identificação da CONTRATADA e telefone para reclamações, conforme modelo padronizado pela CONTRATANTE, além das placas regulamentares.

5.9.27. Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão respeitar os limites legais de emissão sonora e de poluentes. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículos ou equipamentos que não atendam às exigências contratuais.

5.9.28. Todos os veículos coletores deverão conter prefixo operacional, que deverá constar nos relatórios de atividades, permitindo a rastreabilidade mínima das operações realizadas.

5.9.29. Os serviços de coleta de RCC, entulhos e resíduos inertes deverão ser executados a partir das 7h00, conforme plano operacional apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação da Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.9.30. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da primeira Ordem de Serviço, para promover eventual realinhamento do Plano de Trabalho, caso necessário, devendo reapresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado com mapa em escala, contendo a demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta, bem como versão encadernada no formato A3, com informações individualizadas por setor.

5.9.31. Sempre que houver implantação ou alteração dos planos de trabalho, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes quanto aos locais e horários de execução dos serviços, por meio de material impresso, cuja confecção correrá às suas expensas, conforme modelo definido pela CONTRATANTE.

Medição

5.9.32. A medição dos serviços será realizada por tonelada de resíduos coletados e transportados até o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA, com base em tíquetes de pesagem apresentados e conferidos sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como pelo pagamento de





todas as taxas, tarifas e custos decorrentes da disposição dos materiais em aterro sanitário ou em local devidamente licenciado.

5.10. Varrição manual de vias e praças públicas

5.10.1. A varrição manual consiste na operação contínua e sistemática de recolhimento de resíduos leves existentes nas vias públicas (sarjetas e passeios) e nas praças públicas, compreendendo papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforo, tampas de garrafas e outros resíduos similares, bem como materiais de natureza equivalente, excluídos terra em excesso, pedras ou materiais que, em razão de seu peso, volume ou características físicas, possam romper os sacos plásticos ou comprometer a segurança da operação.

5.10.2. O serviço abrange:

- a) 0,80 m das sarjetas, correspondentes a 0,40 m de cada lado da via;
- b) 0,80 m dos passeios, correspondentes a 0,40 m de cada lado;
- c) Varrição de praças públicas.

5.10.3. Integram ainda a atividade o esvaziamento e o acondicionamento dos resíduos sólidos depositados em cestos coletores de resíduos leves instalados nas vias e praças públicas.

Execução dos serviços de varrição manual

5.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para prévia aprovação da Administração, contendo a identificação das vias e/ou trechos a serem atendidos, bem como das praças públicas, o quantitativo de varredores, as frequências e os horários de execução dos serviços.

5.10.5. Os serviços de varrição manual deverão ser executados de forma contínua, de segunda-feira a sábado, no período diurno, das 07h30 às 15h50, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado. Aos domingos e feriados, deverá ser previsto plantão de varrição para atendimento da área central da cidade (Centro Sul e Centro Norte) e da feira livre, com a utilização de varredores.





5.10.6. Para atendimento da demanda prevista, a CONTRATADA deverá disponibilizar 62 (sessenta e dois) varredores, conforme memória de cálculo apresentada na planilha anexa, já incluída a reserva técnica.

5.10.7. A varrição deverá ser realizada em ambos os lados das vias públicas, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, bem como nas praças públicas, compreendendo, para fins de execução e dimensionamento mensal, a extensão aproximada de 6.219,43 km de sarjetas e passeios e 114.688,40 m² de praças públicas, cujas frequências de atendimento deverão ser definidas no Plano de Trabalho.

5.10.8. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição geral, incluindo o esvaziamento total dos cestos coletores existentes nas vias e praças públicas, bem como a varrição dos resíduos resultantes de eventos realizados em praças públicas e demais áreas de uso comum.

5.10.9. Para a execução dos serviços, deverão ser utilizados carrinhos de varrição metálicos ou de PEAD de alta densidade, com capacidade mínima de 240 litros, sendo exigida a quantidade mínima de 41 (quarenta e uma) unidades, devidamente identificadas conforme o padrão visual definido pela municipalidade e mantidas em perfeitas condições de uso e limpeza.

5.10.10. Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos especiais com capacidade mínima de 100 (cem) litros, resistentes o suficiente para evitar rompimentos e derramamentos. Os sacos não poderão permanecer expostos por período superior a 12 (doze) horas após a execução dos serviços e deverão ser dispostos em pontos estratégicos de concentração, de modo a não prejudicar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres, facilitando o recolhimento pelos caminhões compactadores.

5.10.11. Os resíduos ensacados provenientes da varrição manual deverão ser coletados pelos caminhões compactadores e encaminhados para o local de destinação indicado pela Administração. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a execução de outros serviços.

5.10.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) veículos tipo van, com ano de fabricação igual ou superior a 2024, para o transporte das equipes, bem como fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.





Medição

5.10.13. A medição dos serviços de varrição manual será realizada mensalmente, por quilômetro varrido nas áreas de sarjetas e passeios e por metro quadrado nas praças públicas, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.11. Varrição Mecanizada

5.11.1. Os serviços de varrição mecanizada consistem na execução da limpeza de vias públicas por meio de equipamento mecanizado autopropelido, operado exclusivamente por motorista/operador devidamente capacitado, com acionamento dos sistemas operacionais por meio de joystick localizado no interior da cabine.

5.11.2. O método de varrição mecanizada baseia-se na atuação simultânea de uma vassoura central e duas vassouras laterais, de modo a otimizar o aproveitamento e o rendimento do serviço, assegurando largura mínima de varrição de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros), ressalvadas eventuais limitações físicas da via. As vassouras poderão ser dotadas de cerdas de aço, mistas ou plásticas, conforme o tipo de superfície a ser varrida, conduzindo os resíduos sólidos leves e particulados em direção a um bocal de sucção responsável por aspirar os detritos para a caixa de armazenamento da máquina varredeira.

5.11.3. O processo de varrição mecanizada dispensa o uso de sacos plásticos, uma vez que o acondicionamento dos resíduos ocorre diretamente no compartimento do equipamento, contribuindo para a redução da sobrecarga dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e para a minimização de impactos ambientais, especialmente quanto ao carreamento de resíduos para galerias pluviais e corpos hídricos.

Execução dos serviços

5.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar o seu Plano de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, especificando as vias e logradouros a serem atendidos, inclusive os respectivos trechos quando aplicável, bem como a frequência e os horários de execução dos serviços, para prévia aprovação da CONTRATANTE. O planejamento deverá observar o limite máximo mensal de área a ser varrida, correspondente a 1.695,20 km de sarjetas, conforme cronograma estabelecido.





5.11.5. O horário definido no Plano de Trabalho aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Os serviços de varrição mecanizada deverão ser executados exclusivamente no período noturno, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 19h30 e 03h50, com frequências ajustadas de acordo com as características e necessidades de cada localidade.

5.11.6. A varrição mecanizada deverá ser executada em ambos os lados das vias e logradouros públicos, abrangendo também os canteiros centrais não ajardinados, observando-se a extensão mensal prevista de 1.695,20 km de sarjetas e passeios. As frequências e os trechos atendidos deverão estar expressamente definidos no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

5.11.7. As varredeiras mecanizadas deslocar-se-ão até as vias programadas por meio de seu sistema de autopropulsão. Ao atingir o início do trecho a ser atendido, o operador acionará os sistemas de escovas e de sucção, promovendo a varrição e a remoção dos resíduos soltos existentes nas sarjetas. Simultaneamente, será acionado o sistema de aspersão de água, dotado de reservatório próprio, com a finalidade de minimizar a dispersão de poeira durante a operação.

5.11.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) varredeira mecanizada autopropelida, com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Os equipamentos deverão permitir a remoção de detritos por meio de mangote de sucção superior ou traseiro, possibilitando a limpeza de áreas de difícil acesso, tais como sob bancos, canteiros e outros elementos urbanos. As varredeiras deverão ainda contar com lança de jato d'água sob pressão, destinada à lavagem de mobiliário urbano, como bancos, monumentos, pontos de ônibus, fachadas e demais estruturas, sempre que necessário, assegurando adequado padrão de acabamento dos serviços.

5.11.9. Ao término de cada turno de execução, a varredeira mecanizada deverá deslocar-se até a unidade de destinação final indicada, procedendo à pesagem e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

5.11.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, insumos e pessoal necessários, em quantidade suficiente para assegurar o perfeito desempenho dos serviços,





observando os métodos mais modernos e adequados de limpeza urbana, conforme planilha orçamentária anexa.

5.11.11. Os serviços de varrição mecanizada deverão ser executados de segunda-feira a sábado, no período noturno, em conformidade com o Plano Operacional aprovado pela Administração Municipal.

5.11.12. A varrição mecanizada será realizada de acordo com o Plano Operacional apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo o referido plano definir as vias, os trechos atendidos, a frequência e os horários de execução.

Medição

5.11.13. A medição dos serviços de varrição mecanizada será efetuada por quilômetro (km) nas áreas de sarjetas e passeios efetivamente varridas, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.12. Capina manual de vias e logradouros públicos

5.12.1. A capina manual de vias e logradouros públicos compreende a execução de serviços destinados à remoção manual de vegetação indesejada, tais como mato, ervas daninhas e plantas invasoras, existentes em áreas urbanas. Os serviços serão executados mediante o fornecimento de mão de obra especializada, distribuída em equipes operacionais, acompanhadas de caminhão tipo carroceria e dotadas de ferramental específico e adequado à atividade.

5.12.2. Os serviços de capina manual abrangerão:

- 25% (vinte e cinco por cento) da área total dos passeios públicos, correspondente a aproximadamente 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) por margem da via.

5.12.3. A programação, priorização e cronograma dos serviços de capina manual serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, de acordo com as necessidades operacionais e o interesse público, cabendo à CONTRATADA cumprir fielmente as Ordens de Serviço expedidas pela Administração.





Execução dos serviços

5.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar o seu Plano de Trabalho no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, especificando os horários de execução dos serviços, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.12.5. Os resíduos resultantes da execução dos serviços de capina manual deverão ser coletados pelas próprias equipes e encaminhados aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, observadas as diretrizes de limpeza urbana e destinação estabelecidas pela Administração.

5.12.6. As equipes destinadas aos serviços de capina manual deverão ser transportadas pela CONTRATADA em veículo tipo van, com ano de fabricação igual ou superior a 2024, devendo ainda ser fornecido todo o ferramental necessário à adequada execução dos serviços.

5.12.7. Para a execução das atividades, a CONTRATADA deverá prever a utilização de 32 (trinta e dois) capinadores, conforme memória de cálculo apresentada na planilha anexa, considerando a execução de aproximadamente 118.663,13 m² de área capinada e a produtividade média de 150 m² por capinador/dia, já incluída a reserva técnica necessária à continuidade dos serviços.

5.12.8. Não está prevista reserva técnica adicional sobre os quantitativos efetivos totais dimensionados para este serviço.

5.12.9. A CONTRATANTE poderá requisitar, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o aumento ou a redução da quantidade de pessoal ou de equipes, conforme a necessidade do serviço público.

5.12.10. Cada equipe de capina deverá contar com caminhão de apoio, sendo exigido que os veículos utilizados apresentem ano de fabricação igual ou superior a 2024. Para atendimento da demanda prevista, deverá ser disponibilizado o total de 02 (dois) caminhões tipo carroceria com cabine suplementar.

5.12.11. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas, portando todos os equipamentos necessários à execução das atividades, inclusive





Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme as normas vigentes de segurança do trabalho. Todo o ferramental, bem como os sacos plásticos de 100 litros e demais insumos operacionais, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.12.12. Eventualmente, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, mediante emissão de Ordem de Serviço específica e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá solicitar a execução dos serviços de capina manual no período noturno, até às 22h, bem como aos domingos, quando houver necessidade justificada para atendimento de situações que demandem intervenção nesses dias e horários.

Medição

5.12.13. Os serviços de capina manual serão medidos pela área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²) por mês, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.13. Capina Elétrica

5.13.1. A capina elétrica consiste em método de controle de ervas daninhas e plantas invasoras sem a utilização de herbicidas químicos, por meio da aplicação de descargas elétricas de alta potência, proporcionando efeito mais duradouro quando comparado às capinas manual ou mecânica. O processo promove a destruição das plantas invasoras até o sistema radicular, reduzindo significativamente a reincidência do crescimento vegetal e evitando a contaminação do solo e a ocorrência de processos erosivos.

5.13.2. Os serviços de capina elétrica deverão ser executados, sempre que possível, nas junções entre meio-fio e sarjeta, nas interfaces entre passeios públicos e leitos carroçáveis pavimentados, em vias com pavimentação em bloquetes, sextavados ou intertravados, bem como em vias rurais ou não pavimentadas, conforme critérios técnicos definidos pela Administração Municipal.

5.13.3. O equipamento de capina elétrica poderá estar acoplado a um trator agrícola ou caminhão de pequeno porte, sendo alimentado por gerador próprio responsável pelo fornecimento de energia elétrica aos aplicadores.





5.13.4. Na execução da Capina Elétrica ocorre a geração e aplicação controlada de energia elétrica que, conduzida pelos aplicadores, é direcionada às plantas invasoras existentes nas áreas de intervenção. As descargas elétricas percorrem as partes aéreas da vegetação indesejada e se propagam até o sistema radicular, promovendo a eliminação integral da planta, inclusive de suas estruturas subterrâneas, diferentemente dos métodos convencionais que atuam apenas de forma superficial.

5.13.5. O procedimento não compromete as propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, dispensando a utilização de herbicidas ou produtos químicos, o que contribui para a preservação ambiental e para a redução de impactos ao meio urbano. Após a aplicação, em prazo estimado entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, verifica-se a morte da vegetação, evidenciada pela alteração da coloração para tons amarronzados e pelo processo natural de secagem das plantas.

Execução dos serviços

5.13.6. Os serviços de capina elétrica serão executados em logradouros pertencentes ao domínio público municipal, abrangendo a sede e os distritos do Município, incluindo, de forma exemplificativa, ruas, avenidas, praças, parques, áreas externas de prédios públicos e cemitérios (áreas de circulação), conforme locais previamente definidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente.

5.13.7. A CONTRATADA deverá mobilizar, no mínimo, 01 (um) operador especializado, responsável pela condução do trator ou caminhão, e 01 (um) auxiliar de operação (bandeira), atuando em solo com a finalidade de garantir a segurança do entorno do equipamento. Ambos deverão estar devidamente capacitados e treinados para a execução das atividades.

5.13.8. Deverá ser observada a execução mínima estimada de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) por mês, considerando-se a área efetivamente tratada no período, conforme programação estabelecida pela CONTRATANTE. A distribuição das áreas a serem atendidas, bem como a priorização dos locais e a definição dos trechos, constarão do cronograma mensal encaminhado à CONTRATADA, podendo ser ajustadas conforme a necessidade da Administração Municipal.

5.13.9. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento do tipo caminhão, com potência mínima de 150 CV, ou trator agrícola, com potência mínima de 75 CV, devidamente equipado





com acessório de capina elétrica, composto, no mínimo, pelos seguintes componentes e características técnicas: alternador de 440 V; indutor de proteção RLC; relé controlador de potência; transformador de 440 V para faixa entre 4 kV e 12 kV; conversor AC/DC; eletrodos de aplicação com comprimento mínimo de 1,20 m.

5.13.10. O equipamento deverá operar à velocidade aproximada de 2 km/h, com tensão de entrada de 440 V em corrente alternada (CA) e tensão de saída variando entre 3.960 V e 12.400 V em corrente contínua (CC), corrente de entrada de 60 A (CA) e corrente de saída entre 1,86 A e 5,83 A (CC), frequência de 60 Hz e rotação operacional de 1.800 RPM.

5.13.11. A CONTRATANTE será responsável pelo planejamento da operação de capina elétrica, devendo encaminhar à CONTRATADA o cronograma mensal, contendo a relação das vias e logradouros públicos a serem atendidos.

5.13.12. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Setor Municipal de Trânsito e Mobilidade, sobre a execução dos serviços, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para garantir que as vias e logradouros estejam desobstruídos de veículos e com condições seguras de operação durante a realização dos trabalhos.

5.13.13. Todo o material, equipamentos, insumos, ferramental e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços de capina elétrica serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, competindo-lhe providenciar, às suas expensas, todos os recursos indispensáveis à perfeita prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.13.14. Segurança operacional: durante a execução dos serviços de capina elétrica deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança do trabalho, de saúde ocupacional e de prevenção de acidentes, sendo obrigatória, no mínimo, a adoção das seguintes medidas:

- a) utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à atividade e aos riscos inerentes ao uso de energia elétrica, incluindo, entre outros, luvas dielétricas, botas isolantes e óculos de proteção;
- b) delimitação, isolamento e sinalização adequada da área de trabalho, de modo a evitar acidentes envolvendo trabalhadores, transeuntes, veículos e animais;





c) garantia de que somente operadores devidamente treinados, capacitados e autorizados pela CONTRATADA realizem o manuseio e a operação do sistema de capina elétrica.

5.13.15. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços ou do descumprimento das normas de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

Medição

5.13.16. Os serviços de capina elétrica serão medidos pela área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²) por mês, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.14. Roçada mecanizada de vias e logradouros públicos

5.14.1. A roçada mecanizada de vias e logradouros públicos compreende o fornecimento de mão de obra especializada, organizada em equipes operacionais acompanhadas de caminhão tipo carroceria, com ferramental e equipamentos específicos, destinados à execução de serviços de roçada mecanizada para o controle do crescimento de mato e capim em áreas públicas urbanas.

5.14.2. Os serviços abrangerão:

- a) todas as áreas públicas do Município;
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) da área total dos passeios públicos, correspondente a aproximadamente 1,15 m (um metro e quinze centímetros) por margem da via, exclusivamente nas áreas que não possuam revestimento.

5.14.3. A roçada mecanizada será executada em locais onde o crescimento da vegetação esteja elevado, não sendo admitida a eliminação integral da cobertura vegetal, de modo a preservar o efeito paisagístico (jardinagem), a estabilidade do solo e o equilíbrio ambiental, conforme programação mensal definida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação.





Execução dos serviços

5.14.4. A CONTRATADA deverá apresentar o seu Plano de Trabalho no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, especificando os horários de execução dos serviços, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.14.5. Os resíduos provenientes da execução dos serviços de roçada mecanizada deverão ser coletados pelas próprias equipes, devidamente acondicionados e encaminhados aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, observadas as diretrizes de limpeza urbana e as normas ambientais vigentes, sendo vedado o abandono de resíduos em vias públicas, áreas verdes ou sistemas de drenagem urbana.

5.14.6. As equipes destinadas aos serviços de roçada mecanizada deverão ser devidamente transportadas pela CONTRATADA em veículo tipo van, com ano de fabricação igual ou superior a 2024, devendo ser fornecido todo o ferramental e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.14.7. Para a execução das atividades, a CONTRATADA deverá prever a utilização de 33 (trinta e três) roçadores equipados, conforme memória de cálculo apresentada no memorial anexo, considerando a execução aproximada de 656.290,13 m²/mês e a produtividade média de 800 m² por roçador/dia, já incluída a reserva técnica necessária à continuidade dos serviços.

5.14.8. A CONTRATANTE poderá requisitar, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o aumento ou a redução da quantidade de equipes, conforme a necessidade do serviço público.

5.14.9. Cada equipe deverá contar com caminhões de apoio, sendo exigido que os veículos utilizados apresentem ano de fabricação igual ou superior a 2024. Para atendimento da demanda prevista, deverá ser disponibilizado o total de 03 (três) caminhões tipo carroceria com cabine suplementar, além de 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade de 6 m³.

5.14.10. As equipes deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizadas, portando todos os equipamentos necessários à execução das atividades, inclusive





Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme as normas vigentes de segurança do trabalho. Todo o ferramental, bem como os sacos plásticos de 100 litros e demais insumos operacionais, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.14.11. Eventualmente, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, mediante emissão de Ordem de Serviço específica e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá solicitar a execução dos serviços de roçada mecanizada no período noturno, até às 22h, bem como aos domingos, quando houver necessidade devidamente justificada para atendimento de situações que demandem intervenção nesses dias e horários.

Medição

5.14.12. Os serviços de roçada mecanizada serão medidos pela área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²) por mês, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.15. Poda de árvores, supressão e trituração de troncos e galhos

5.15.1. A poda é definida como a retirada parcial de ramos da planta, procedimento que modifica sua estrutura e, conseqüentemente, seu estado de desenvolvimento. Trata-se de técnica agrônômica e florestal que, dependendo da espécie arbórea à qual é aplicada, possui finalidades específicas e previamente definidas. No contexto da arborização urbana, a poda tem como objetivos principais conferir forma adequada às árvores durante seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou infestados por pragas, reduzir riscos à segurança das pessoas e remover partes que interfiram ou causem danos a edificações, equipamentos urbanos, redes de serviços públicos ou à circulação de pedestres e veículos.

5.15.2. A supressão de árvores, por sua vez, consiste na remoção integral do indivíduo arbóreo, incluindo tronco e sistema radicular visível, sendo admitida exclusivamente em situações tecnicamente justificadas, tais como risco iminente de queda, comprometimento fitossanitário irreversível, interferência incontornável com obras públicas ou atendimento a determinações legais. A supressão deverá observar rigorosamente a legislação ambiental





vigente, sendo condicionada, quando exigível, à prévia autorização do órgão ambiental competente.

Execução dos serviços

5.15.3. A CONTRATADA deverá realizar a remoção organizada e sistemática dos resíduos provenientes das atividades de poda e supressão, incluindo troncos, galhos, folhas e demais materiais gerados, assegurando que as áreas afetadas sejam prontamente limpas, restabelecendo-se as condições adequadas de circulação e segurança dos usuários dos logradouros públicos.

5.15.4. A supressão de árvores somente poderá ser executada após a obtenção da devida autorização ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente. A solicitação da autorização ou, quando aplicável, da declaração de dispensa de licenciamento ambiental, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços de supressão após o recebimento formal da licença ambiental ou da declaração de dispensa, devidamente comunicada pela CONTRATANTE. O descumprimento dessa exigência sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

5.15.5. Nas atividades de poda e supressão de árvores em logradouros públicos, deverão ser adotadas ferramentas, equipamentos e dispositivos de segurança capazes de garantir, simultaneamente, a integridade física dos trabalhadores, a segurança de transeuntes e a preservação do meio ambiente urbano. Deverão ser observadas as medidas de proteção coletiva e individual, bem como a sinalização adequada das áreas de intervenção, de modo a prevenir acidentes envolvendo pessoas, veículos, imóveis e demais bens públicos ou privados.

5.15.6. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de poda e supressão deverão apresentar boa qualidade, perfeito estado de conservação e conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. As ferramentas de corte deverão permanecer devidamente afiadas e higienizadas, garantindo cortes adequados, favorecendo a cicatrização das árvores remanescentes e evitando a disseminação de pragas ou doenças.





5.15.7. Durante o gerenciamento dos resíduos, estes deverão ser classificados e triados conforme seu potencial de reaproveitamento, priorizando-se a compostagem e a transformação em biomassa, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas de reutilização ou reciclagem, reduzindo impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade.

5.15.8. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e apresentação de relatórios operacionais periódicos, contendo informações detalhadas sobre os volumes de resíduos gerados, os procedimentos de triagem adotados e as medidas implementadas para mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades.

5.15.9. Os resíduos previamente coletados e gerenciados deverão ser transportados exclusivamente para locais devidamente licenciados, que atendam integralmente à legislação ambiental vigente e às normas de manejo ambientalmente adequado.

5.15.10. A execução dos serviços deverá contar com veículos e equipamentos compatíveis com o tipo e o volume dos resíduos gerados, garantindo uma operação segura, eficiente e contínua. Caso algum equipamento apresente falha ou indisponibilidade, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

5.15.11. A CONTRATADA deverá providenciar os locais de destinação dos resíduos e apresentar à Administração plano de destinação final, contendo informações sobre os locais de descarte, os métodos empregados e os registros documentais comprobatórios da correta execução dessa etapa. Todos os resíduos deverão ser passíveis de rastreabilidade, assegurando transparência e controle da destinação final.

5.15.12. Com o objetivo de minimizar impactos ambientais, a CONTRATADA deverá buscar alternativas sustentáveis, tais como a trituração dos resíduos oriundos da poda, promovendo ações alinhadas às boas práticas de manejo ambiental e à redução do volume destinado a aterros.

5.15.13. Para a execução dos serviços de poda, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) veículos com carroceria de madeira, destinados ao transporte dos resíduos vegetais gerados nas intervenções, 01 (uma) retroescavadeira para apoio operacional nas





atividades de carregamento, movimentação e organização dos materiais, bem como 01 (uma) trituradora de troncos e galhos, destinada ao processamento e à redução volumétrica dos resíduos provenientes da poda.

5.15.14. A equipe mínima deverá ser composta por 04 (quatro) operadores de motosserra devidamente capacitados, sendo previsto 01 (um) auxiliar de limpeza urbana para apoio direto a cada operador, totalizando 04 (quatro) auxiliares. Além disso, deverá ser disponibilizado 01 (um) auxiliar de limpeza urbana para apoio operacional a cada caminhão carroceria, totalizando 02 (dois) auxiliares adicionais, perfazendo 06 (seis) auxiliares no total.

5.15.15. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de veículos ou equipamentos que não atendam às exigências contratuais ou operacionais. Todos os veículos utilizados deverão conter prefixo operacional, o qual deverá constar nos relatórios de atividades, permitindo a adequada identificação e rastreabilidade das operações.

Medição

5.15.16. A medição dos serviços de poda será efetuada com base no fornecimento das equipes efetivamente mobilizadas, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo, estando previstas 01 (uma) equipe para a execução desses serviços.

5.15.17. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como pelo pagamento de todas as taxas, tarifas e custos decorrentes da disposição dos materiais em aterro sanitário ou em local devidamente licenciado.

5.16. Pintura de meio fio

5.16.1. A pintura de meio-fio tem como objetivo reforçar a sinalização horizontal auxiliar, constituindo elemento relevante para o balizamento do tráfego de veículos, a organização do espaço viário e a orientação dos usuários, além de contribuir para a melhoria do padrão estético e da padronização visual das vias e logradouros públicos do Município de Timóteo.

5.16.2. Os serviços de pintura de meio-fio serão executados de forma contínua e sistemática nos meios-fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e demais logradouros públicos, em





consonância com a programação integrada aos serviços de capinação, roçada e remoção de terra, observadas as normas técnicas aplicáveis à sinalização viária e as diretrizes definidas pela Administração Municipal, de modo a assegurar melhor durabilidade, uniformidade e acabamento do serviço.

Execução dos serviços

5.16.3. A execução da pintura de meio-fio será realizada conforme programação definida pelo MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA prever mensalmente o fornecimento e a utilização de cal, fixador, broxas, pincéis, recipientes, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.16.4. Cada equipe de pintura de meio-fio deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes, além da disponibilização de 01 (um) veículo leve, com ano de fabricação igual ou superior a 2024, e 01 (um) tanque de armazenamento, com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, destinado ao transporte e à aplicação da mistura utilizada na pintura.

5.16.5. A CONTRATADA deverá apresentar seu Plano de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, especificando os horários, locais e metodologia de execução dos serviços, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.16.6. Além da mão de obra, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, garantindo a qualidade e a uniformidade da pintura executada.

5.16.7. Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente incluídos no preço apresentado pela CONTRATADA, devendo ser utilizados em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

5.16.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços de pintura de meio-fio em estrita observância à programação mensal definida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, podendo a programação ser ajustada conforme as necessidades do serviço público.





Medição

5.16.9. Os serviços de pintura de meio-fio serão medidos pela extensão efetivamente executada, expressa em metros lineares de sarjeta (m/sarjeta) por mês, sob fiscalização de representante designado pela Prefeitura Municipal de Timóteo.

5.17. Administração local

5.17.1. Para a adequada execução, coordenação, controle e fiscalização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter estrutura mínima de administração local, contemplando os quantitativos de mão de obra, veículos, insumos e materiais descritos a seguir, assegurando suporte técnico, operacional, administrativo e de segurança do trabalho durante toda a vigência contratual.

MÃO DE OBRA	
Engenheiro Responsável	1
Encarregado Geral Diurno	1
Técnico de Segurança	1
Auxiliar Administrativo	2
Vigia Diurno	2
Vigia Noturno	2
VEÍCULOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	
Veículo leve (ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2024), com fornecimento de combustível e franquia média mensal estimada de até 2.500 km	1
Caminhonete tipo pick-up, motorização mínima 1.3, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2024, com fornecimento de combustível e franquia média mensal estimada de até 2.500 km	1
INSUMOS E MATERIAIS DIVERSOS	
Benefícios concedidos ao pessoal administrativo e operacional (vale-transporte, cesta básica, vale-alimentação, entre outros previstos em convenção coletiva)	
Aluguel da área	
Água	
Luz	
Telefone fixo e móvel	





IPTU
Manutenção da área
Computador
Impressora
Papelaria
Material de limpeza
Garantia de execução
CREA
Internet
Móveis e utensílios para escritório
Móveis e utensílios para vestuário
Exames médicos do pessoal

5.17.2. Os veículos acima deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para apoio às atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, permanecendo permanentemente à disposição da fiscalização durante toda a vigência do contrato.

5.17.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de combustível, considerando franquias médias mensais estimadas de até 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros por veículo, bem como por todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, tributos e demais encargos necessários à plena disponibilidade e regular utilização dos veículos.

5.17.2.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, podendo ser utilizados pela fiscalização municipal em qualquer dia e horário, sempre que necessário ao acompanhamento e verificação da execução dos serviços.

5.17.3. A CONTRATADA deverá garantir que toda a estrutura de administração local permaneça plenamente operacional durante toda a vigência do contrato, constituindo obrigação contratual essencial para o adequado acompanhamento, controle, supervisão e fiscalização dos serviços prestados.





6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente salários, benefícios previstos em Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes de trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato. Deverá exibir, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias quitadas de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção de créditos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

6.1.2. Cumprir integralmente as determinações da Administração Pública quanto à execução do contrato, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Plano Operacional aprovado e demais documentos que integram o ajuste.

6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), inclusive os decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, indenizando-os de forma integral, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.1.4. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ambientais que possam ocorrer durante a execução do contrato, ainda que decorrentes de culpa de seus empregados ou prepostos, realizando imediatamente as medidas necessárias à contenção, mitigação e recuperação ambiental, ou arcando com as respectivas indenizações.

6.1.5. Disponibilizar mão de obra devidamente capacitada, treinada e em quantidade compatível com a plena e adequada execução dos serviços.

6.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis.

6.1.7. Disponibilizar, para apoio às atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo leve e 01 (uma) caminhonete tipo pick-up, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de





Referência, assegurando sua plena disponibilidade durante toda a vigência do contrato, incluindo combustível, manutenção, seguros e demais despesas necessárias à sua regular utilização.

6.1.8. Comunicar imediatamente à fiscalização ou supervisão do Município qualquer fato, ocorrência ou condição que possa atrasar, prejudicar ou impedir a adequada execução dos serviços, indicando, quando possível, as medidas corretivas necessárias, bem como informar formalmente, por escrito, todos os fatos relevantes relacionados à execução dos trabalhos, incluindo anormalidades operacionais, interrupções, condições climáticas adversas e quaisquer outros eventos que tenham impactado ou possam impactar a execução contratual, para fins de registro, acompanhamento e adoção das providências cabíveis pela Administração.

6.1.9. Executar o objeto contratual em conformidade com os detalhes, especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis, acatando as recomendações da fiscalização municipal.

6.1.10. Respeitar e fazer respeitar a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em vias e logradouros públicos.

6.1.11. Substituir, por exigência da fiscalização, qualquer integrante do quadro de pessoal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.12. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica responsável, liderada por gerente ou preposto formalmente designado, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização municipal e resolver prontamente problemas inerentes aos serviços.

6.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados vale-transporte, uniformes adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), substituindo-os imediatamente em caso de danos, bem como pagando adicionais de insalubridade, periculosidade e noturnos, quando devidos.

6.1.14. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, quando exigíveis, conforme normas do CREA ou do órgão profissional competente.





6.1.15. Contratar e manter vigente seguro da frota contra terceiros, para cobertura de danos pessoais e/ou materiais.

6.1.16. Adotar medidas para disciplinar o trabalho, evitando transtornos aos munícipes, apresentando para aprovação da fiscalização planejamento detalhado dos serviços e organograma da equipe técnica até o nível de encarregado.

6.1.17. Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos competentes, mantendo válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução contratual.

6.1.18. Manter uniformização de todo o pessoal envolvido na execução contratual, com vestimentas fechadas, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme a legislação trabalhista e normas de segurança aplicáveis.

6.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, admitindo-se substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Município.

6.1.20. Manter a identidade visual da Administração Municipal de Timóteo em todos os veículos, uniformes e materiais de orientação visual vinculados ao sistema de limpeza urbana.

6.1.21. Produzir e instalar, nos locais de trabalho, a sinalização visual necessária à segurança dos trabalhadores e da população.

6.1.22. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo abastecimento e perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados no contrato.

6.1.23. Utilizar equipamentos e ferramentas modernas, eficientes e adequadas às atividades desenvolvidas, empregando métodos de trabalho seguros e compatíveis com as boas práticas do setor.

6.1.24. Realizar os serviços dentro dos horários estabelecidos nos planos de trabalho aprovados pela Administração.





6.1.25. Utilizar, sempre que necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), como cones de sinalização, devidamente posicionados nos trechos de trabalho.

6.1.26. Transportar diariamente os resíduos urbanos coletados até unidade de destinação final devidamente licenciada, arcando integralmente com os custos, responsabilidades e riscos do transporte.

6.1.27. Divulgar os dias e horários de coleta e apoiar campanhas educativas de conscientização ambiental, utilizando meios de comunicação adequados, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.1.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, saldando-os nos prazos legais, considerando que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Município.

6.1.29. Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, inclusive quando os empregados forem vítimas durante a execução dos serviços ou em atividades correlatas, ainda que em dependências do Município.

6.1.30. Manter instalações administrativas e operacionais adequadas e suficientes, inclusive base operacional compatível com a execução contratual, para atender às exigências trabalhistas e à guarda e segurança de equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

6.1.31. Assumir todos os encargos decorrentes de demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas aos serviços, originárias ou conexas.

6.1.32. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

6.1.33. Reconhecer que a inadimplência quanto aos encargos estabelecidos não transfere responsabilidade ao Município, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

6.1.34. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, metodologia de execução e medição dos serviços, baseada no Termo de Referência e consubstanciada em





Plano Operacional detalhado para cada atividade, incluindo mapeamento dos roteiros sobre a planta geral do Município, definição de dimensionamento de equipes e frota, cronogramas e indicadores de desempenho, para análise e aprovação da Administração.

6.1.35. Apresentar, relatório de produtividade, demonstrando a eficiência do Plano Operacional e subsidiando eventual readequação das metodologias de trabalho, fiscalização e controle.

6.1.36. Executar os serviços em estrita conformidade com o Plano Operacional aprovado pela Administração, observando roteirização, frequência, dimensionamento de equipes, quantitativo de frota, cronogramas e indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.37. Manter sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico (GPS) ativo e plenamente funcional em todos os veículos operacionais vinculados ao contrato, garantindo à fiscalização municipal acesso às informações de deslocamento, rotas e horários, sempre que solicitado.

6.1.38. Apresentar, para fins de medição dos serviços remunerados por tonelada, os respectivos comprovantes de pesagem emitidos por unidade de destinação final devidamente licenciada, contendo identificação do veículo, placa, data, horário e quantidade transportada.

6.1.39. Executar a coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil (RCC), inertes e entulhos em conformidade com a legislação ambiental aplicável, assegurando sua destinação exclusivamente a áreas ou unidades devidamente licenciadas, com comprovação documental mensal.

6.1.40. Executar os serviços de coleta seletiva com equipe estruturada e compatível com a demanda, mantendo controle quantitativo do material coletado e apresentando relatórios mensais de produção.

6.1.41. Nos serviços de poda, supressão vegetal e trituração de resíduos vegetais, observar rigorosamente a legislação ambiental vigente e as autorizações eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada do material resultante.





6.1.42. Cumprir os indicadores mínimos de desempenho e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se às glosas automáticas na medição mensal e às penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento.

6.1.43. Manter frota e equipamentos reserva em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, promovendo substituição imediata em caso de falha operacional.

6.1.44. Responsabilizar-se pela correta remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços contratados, bem como pela limpeza das áreas de intervenção após a realização das atividades, evitando a permanência de resíduos, materiais ou detritos que possam comprometer a segurança, a salubridade ou a organização do espaço público.

6.1.45. Elaborar e manter Plano de Contingência Operacional para situações emergenciais ou extraordinárias, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente em razão da natureza pública e contínua da atividade.

6.1.46. Apresentar, mensalmente, boletim de medição acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatórios operacionais, registros de pesagem, quando aplicável, e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.1.47. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

6.2. São obrigações do Município Contratante:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, por meio de servidor formalmente designado, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, ou por intermédio de terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução contratual.





6.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, dados técnicos e orientações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive aquelas relativas à organização territorial, alterações de rotas, eventos extraordinários e demais fatores que impactem a execução dos serviços.

6.2.3. Emitir ordens de serviço e autorizações formais para o início das atividades contratadas, bem como determinar ajustes, adequações operacionais e correções quando constatadas inconsistências na execução.

6.2.4. Realizar vistorias prévias, periódicas e extraordinárias, inclusive nas instalações operacionais da Contratada, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, técnicas e legais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo.

6.2.5. Exigir, por escrito e de forma fundamentada, a substituição de funcionários, veículos, equipamentos ou procedimentos considerados inadequados às exigências técnicas do serviço ou em desconformidade com o contrato.

6.2.6. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados, relatórios, documentos, registros de rastreamento, comprovantes de pesagem, indicadores de desempenho e demais informações relativas à execução dos serviços, inclusive para fins de auditoria e controle.

6.2.8. Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições pactuados, observadas as regras de medição e eventuais glosas decorrentes do não atendimento aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos.

6.2.9. Definir, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, os serviços a serem executados, mediante emissão de ordens de serviço específicas, respeitado o objeto contratado e a disponibilidade orçamentária.





7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fica nomeado como fiscal do contrato o servidor Wenderson Sousa Abreu, matrícula 801476 (Subsecretário de Serviços Urbanos).





7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. O fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Guilherme de Oliveira Corrade, matrícula 801477 (Subsecretário de Obras), a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no





decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

7.21. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.22. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.23. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





7.24. A Contratada deverá manter o preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.25. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelo serviço prestado será realizado conforme boletim de medição expedido pela contratada, e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;





8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da





despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

8.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.21. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

8.22. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.





Forma de pagamento

8.23. O MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante, relativa aos serviços executados, devidamente aprovada, e aceita pelas Secretarias requisitantes, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho;

8.24. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

8.25. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ N.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

8.26. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

8.27. Nos preços unitários e totais dos serviços executados deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.

9. DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.





9.1.2 Será aplicado o disposto no art. 17, §1º da Lei 14.133/21 quanto à antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e lances e a de julgamento, conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

9.1.3 Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proponente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como requisito de pré-habilitação. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da referida lei.

9.1.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo a ser definido no edital, planilha de composição de custos detalhada, elaborada conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, contemplando todos os elementos formadores do preço, tais como custos diretos, indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, manutenção, depreciação, tributos, despesas administrativas e lucro.

9.1.5. A planilha de composição de custos será analisada pela Administração para fins de verificação da exequibilidade da proposta e da compatibilidade com os parâmetros técnicos e quantitativos definidos no Termo de Referência, podendo ser solicitados esclarecimentos ou ajustes formais, quando necessários.

9.1.6. A não apresentação da planilha de composição de custos no prazo estipulado, bem como a constatação de inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação da licitante, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI:





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.10. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

9.2.1.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





9.2.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1.17. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; ou admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

9.2.1.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.1.19. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.2.1.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.2.1.21. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.2.1.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.2.1.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);





Qualificação Técnico-Operacional

9.2.1.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), em plena validade.

9.2.1.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de direito público ou privado.

9.2.1.26. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados que comprovem a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor, em períodos consecutivos ou não, na prestação de serviços com as seguintes características mínimas:

- a) **Coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos urbanos** – Quantidade mínima: **655 toneladas mês**;
- b) **Coleta seletiva de resíduos recicláveis** – Quantidade mínima: **1 equipe/mês**;
- c) **Coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos inertes, entulhos e RCC** – Quantidade mínima: **1.727 toneladas mês**;
- d) **Varição manual** – Quantidade mínima: **3.094 km (sarjeta) mês**;
- e) **Varição mecanizada** – Quantidade mínima: **847 km (sarjeta) mês**;
- f) **Capina** – Quantidade mínima: **59.331 m² mês**;
- g) **Roçada** – Quantidade mínima: **328.145 m² mês**;
- h) **Poda de árvores e trituração de troncos e galhos.**

9.2.1.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.1.28. As exigências de demonstração de capacidade técnico-operacional, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, fundamentam-se no disposto no art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer a comprovação de experiência anterior compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado. Nos termos do §2º do referido artigo, admite-se a exigência de atestados que comprovem a execução de quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas consideradas relevantes, como forma de assegurar que a futura





contratada possua capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem executados.

Qualificação Técnico-Profissional

9.2.1.29 Apresentação de profissional engenheiro civil ou ambiental e florestal ou agrônomo, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), detentor de atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, emitido pelo CREA conforme quadro de serviços em observância a itens de maior relevância na forma da lei.

9.2.1.30. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.1.31. No ato da assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente ao profissional indicado.

9.2.1.32. Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se equipamentos próprios, arrendados, locados ou objeto de compromisso de disponibilização.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.655.793,57 (sessenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no título 1 deste termo de referência.





11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Desp. 733 - MANUT.DOS SERV.DE PODA,ROÇADA,CAPINA E JARDINAGEM - 02.010.001.15.452.0208.2112.3.3.90.39.00 / 1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados

Desp. 735 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA - 02.010.001.17.512.0208.2113.3.3.90.39.00 / 1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados

Timóteo, 15 de maio de 2026

FABRÍCIO FERREIRA DE FARIAS

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação





ANEXO I

MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

